

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Processo	031/2025
Origem/Interessado	Câmara Municipal de Primavera do Leste
Assunto	Moção de Aplausos
Parecer nº	056/2025/PJCM
Local e Data	Primavera do Leste/MT, 26 de março de 2025.
Assessora Jurídica	Caroline Alves Amora

**DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO.
MOÇÃO DE APLAUSO, LEI Nº 1.856 DE 13 DE DEZEMBRO DE
2019, DE PRIMAVERA DO LESTE-MT. MOÇÃO DE APLAU-
SOS AS PROFISSIONAIS DO INSTITUTO DA VISÃO.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de apreciação sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Aplausos nº 001/2025**, de autoria da Ilustre Senhora Karla Jackeline da Silva Souza, que concede **Moção de Aplausos aos Profissionais do Instituto da Visão, reconhecimento à sua destacada contribuição’**.

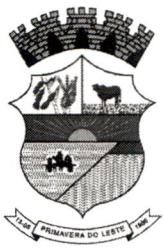
Vislumbra-se da referida proposição Justificativa à fl. 002 e biografia à fls. 03/04.

É o relatório. Passo a fundamentar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

II.II DA ANÁLISE JURÍDICA

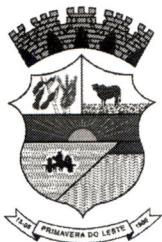
Pretende a ilustre Vereadora, autora da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a ser encaminhada para manifestar a sua mais sincera e calorosa homenagem aos Profissionais do Instituto Da Visão.

Em sua Justificativa, encartada à fl. 002, a autora destaca as razões de sua propositura, na qual transcrevo:

"Agora, em 2025, celebra, 20 anos de história. Duas décadas dedicadas a cuidar da visão da nossa comunidade, com carinho, profissionalismo e respeito. Especialmente para os pacientes do SUS, seguem firmes no compromisso de oferecer um atendimento humanizado e de excelência, garantindo que todos tenham acesso à saúde ocular de qualidade. Essa é uma trajetória de fé, coragem e amor ao próximo. E com certeza continuará escrevendo novos capítulos, sempre com o olhar voltado para o futuro e para o bem-estar dos pacientes. O instituto Visão é, e sempre será, a casa da saúde ocular de Primavera do Leste!"

Diante desse histórico de comprometimento, inovação e excelência na prestação de serviços oftalmológicos, é mais do que justo e meritório





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

que esta Casa de Legislativa reconheça o Instituto da Visão com a presente Moção de Aplausos.” (...)
É a justificativa”

Como já destacado, à fls. 03/04, apresenta as *biografias* dos homenageados, destacando suas contribuições cumprindo assim com o requisito legal constante da Lei Municipal nº 1.856/2019.

A referida Lei Municipal nº 1.856, de 13 de dezembro de 2019, assim preceitua:

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.

Art. 2º Moção é a proposição escrita dependente de deliberação do Plenário, onde o proponente sugere a manifestação da Câmara de Vereadores sobre a concessão de uma distinção ou homenagem em forma de:

- a) Moção de Pesar;*
 - b) Moção de Louvor, Regozijo ou Aplauso; (grifei)*
- (...)*

Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.

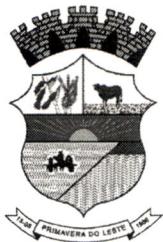
Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

Art. 3º A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea "a", serão concedidas para:

I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constitu-

A blue ink signature, likely belonging to the author or a witness, is placed at the bottom right of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- ido um exemplo para a coletividade;*
- III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado ou país;*
- IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;*
- V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;*
- VI - Projetos sociais;*
- VII – Associações sem fins lucrativos;*
- VII - Organizações não governamentais.*

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais, de acordo com RICM (art. 107).

III – CONCLUSÃO

Assim, não encontrando nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Moção de Aplausos sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **FAVORAVELMENTE** ao trâmite regular do presente feito.

É o nosso parecer.

Primavera do Leste/MT, 26 de março de 2025.

CAROLINE ALVES AMORA
Assessora Jurídica da Câmara Municipal